



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 69/73
Usuário: luanacarneiro

Data da Ordem: 02/10/2024

N. da Ordem: 11695/2024

Órgão: 10.000
Unidade: 10.003
Funcional: 8.244.2036
Projeto/Atividade: 2.036
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso: 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMAS MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho: 11036
Valor do empenho: 208,26
Valor anulado: 0,00
Total (A): 208,26

Pagamentos anteriores: 0,00
Valor da ordem: 208,26
Valor Anulado: 0,00
Retenções: 0,00
Total (B): 208,26
Saldo (A-B): 0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

CNPJ.: 76.669.324/0001-89

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: IGUACU - 420

CEP.: 80230-902

Cidade: CURITIBA NÃO USAR - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 8793/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO AYN-4577 - TOYOTA HILUX CD 4X4 STD - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1086/2024 E DFD Nº 063/2024 - FROTAS/ABD.
10-AUTO: 116200-NIC0822082 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: 116200-X003018272; DESPESA 369.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 208,26

Fica autorizado o pagamento de R\$: 208,26

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 02/10/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00

Liquido a pagar: 208,26

Recursos: 0000000000010700001500 Valor: 208,26
0000

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa:

20787 - X

Nº Doctr: 100204

Ordem de pagamento: Em 02/10/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 02/10/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23

Sirlei Casagrande
Assessora Financeira
Data: 23/10/2024 CPF: 025.813.119-59

SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

.SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/10/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.14.42
4751104751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM ORTIGUEIRA -IPVA
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 20.787-X
EFETUADO POR: ARY OLIVEIRA MATTOS
=====

Convenio	DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras	85640000002-7 08260016219-0 12603892305-1 01202410100-3
Data do pagamento	02/10/2024
Tipo de Documento	2 - GRD
Area	1 - Veiculo
Identificacao da GRD	912.6.03892305-2
Quantidade de Convenios	1
Data de Vencimento	10/10/2024
Valor em Dinheiro	208,26
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	208,26

=====

DOCUMENTO: 100204
AUTENTICACAO SISBB:
D.2D2.E8D.ADA.39F.039
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinada por JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS

02/10/2024 17:14:19
02/10/2024 17:14:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE729273 ARY DE OLIVEIRA MATTOS.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: 912 - Multas GIT	Data/Hora da Emissão: 02/10/2024 16:58:05	Vencimento da Guia: 10/10/2024	Valor em R\$: 208,26
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 912.6.03892305-2	Placa: AYN4577	Renavam: 0101.362365-4	
DADOS DA INFRAÇÃO			
Auto de Infração: 116200-NIC0822082		Situação: Notificado	
Data/Hora Infração : 06/08/2024 02:26:43		Órgão Competente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ	
Infração: Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica			
Local da Infração: Curitiba-PR - Curitiba - PR			

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO

*Emitido por GIT-Cidadão



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Vencimento da Guia: 10/10/2024	Valor em R\$: 208,26	
Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA		PIX 
GRD: 912.6.03892305-2	Auto de Infração: 116200-NIC0822082	
Placa: AYN4577		
 85640000002-7 08260016219-0 12603892305-1 01202410100-3		

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

2. VIA BANCO



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 11036/2024

Data do Empenho: 26/09/2024

Ordinário

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade:	10.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.3	ATENDIMENTO AS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2036	PROGRAMAS MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00000-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	35.879,00	Empenhos anteriores:	335.397,17
Valor Dotação Atualizada:	335.879,00	Valor do empenho:	208,26
Total (A):	335.879,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	335.605,43
		Total (A - B):	273,57

Credor:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	76.669.324/0001-89	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	IGUACU - 420	Cidade:	Curitiba não usar
Banco:		Conta:	UF: PR
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 8793/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO AYN-4577 - TOYOTA/HILUX CD 4X4 STD - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1086/2024 E DFD Nº 063/2024 – FROTAS/ABD. 10-AUTO: 116200-NIC0822082 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR – DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: 116200-X003018272; DESPESA 369.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	208,26
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data:
Modal. Licitação:	Número Processo: 999999/9999	Data:
	Número Contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 26/09/2024
Responsável


ROBERTO LUCIANO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 8793/2024
	Processo Administrativo: N/A Contrato: 717/2024 Sequencial do Contrato: 13600 Aditivo: N/A Data da Contratação: 20/09/2024 Data da Solicitação: 20/09/2024

AUTORIZADA por MUNIQUE THIARA ALVES MATTOS
 Data da tramitação: 20/09/2024

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO Telefone:
 CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89 Celular:
 Endereço: IGUACU, Rebouças - 80230-902, CURITIBA - PR
 E-mail:

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100001 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
 Condição de Pagamento:
 Prazo de Entrega:
 Local de Entrega: SEM ENTREGA
 Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO HILUX - AYN-4577
 DESPESA N 369
 Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO HILUX - AYN-4577
 DESPESA N 369
 Empenho: 11036

CÓPIA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DER - PR		208,2600	208,26

	Total Geral:	208,26
--	--------------	--------

Ortigueira/PR, ____, de ____ de ____

Ortigueira/PR, ____, de ____ de ____

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 20/09/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Ação Social.

SOLICITAÇÃO

Nº 1086/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE PLACA: AYN-4577, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO PARANA.

CNPJ/CPF: 76.669.324/0001-89.

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 208,26 (Duzentos e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

20, 09, 2024

RESPONSÁVEL

Adelton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

11036

DATA EMISSÃO

...../...../.....

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua São Paulo, 80.

CEP 84350-000. Ortigueira/PR - CNPJ 77.721.363/0001-40

FONE (42)3277-1388



Conheça Ortigueira. Acesse: www.ortigueira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(…) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”,instiuu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(…) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 20 de Setembro de 2024.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira
 CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388
 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1086/2024

Solicitante:	JESSIKA RIBEIRO PINHEIRO	Data da Solicitação:	17/09/2024
Organograma:	1000100001 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Local de Entrega:	SEM ENTREGA		
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO HILUX - AYN-4577 DESPESA N 369		
Justificativa:	SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO HILUX PLACA AYN-4577 , LOTADO NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.		
Observações:	AUTO: 116200-NIC0822082 FONTE 1000 DESPESA N 369 Mais informações em anexo ofício 262/2024 .		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99017181-1	1,00	UND	MULTAS DER - PR	208,2600	208,26

Preço Total: 208,26

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
369 - 10.003.08.244.0003.2036.3.3.90.39.00	PROGRAMAS MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	208,26

Ortigueira, 17 de Setembro de 2024.

Munique T. A. Matos
 CPF: 063.812.879-00
 Sec. Municipal de Ação Social

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Ação Social

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 63/2024

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a multa ocorrida no dia 07/06/2024 com o veículo Toyota Hilux;Placa AYN-4577.

Considerando o termo de infração nº 116200-NIC0822082

Faz-se necessária o pagamento da mesma.

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Pagamento de multa

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens;

3.2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra nº 1086/2024, apenso a este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 208,26

5- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Médio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Ação Social

7- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Ação Social

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13- PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

14- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(grifo e sublinho)**.
[..].

Tratando-se de multas, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16- JUSTIFICATIVA DE PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Ação Social

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 21, Maio de 2024

Paulo Henrique Dierka
Servidor
Equipe de Planejamento das Contratações

Munique T. A. Mattos
CPF: 063.812.879-00
Sec. Municipal de Ação Social

Munique Thiara Alves Mattos
Secretário Municipal de Ação Social



À
Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR

SOLICITAÇÃO
MUNIQUE THIARA ALVES MATTOS
18/09/2024 15:47:01
0154.1024064



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.669.324/0001-89
Razão Social: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Endereço: AV IGUASSU 420 / CENTRO / CURITIBA / PR / 81720-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001500515714701

Informação obtida em 16/07/2024 08:20:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034055853-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.669.324/0001-89

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 76.669.324/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:39 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **1C22.9A84.D704.DFA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.669.324/0001-89

Certidão nº: 49429501/2024

Expedição: 16/07/2024, às 08:20:08

Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.669.324/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

2496200-34.1993.5.09.0003 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000581-71.2011.5.09.0028 - TRT 09ª Região ** (19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001117-44.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000354-09.2013.5.09.0094 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº 262/2024

LGPS/ Ortigueira, 09 de setembro de 2024.

Quanto ao veículo:

Código.Veículo. V.PMO/070	Placas. AYN-4577	Veículo. TOYOTA\HILUX CD 4X4 STD
Patrimônio. 4584	Ano.Fabr/Mod. 2014/2014	Cor Predominante. PRATA
Classificação. UTILITÁRIO	Lotação do veículo Secretaria Municipal de AÇÃO.SOCIAL	Chassi - 8AJFY22G2E8015888 RENAVAN - 0101.362365-4

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização da situação administrativa do veículo supracitado.

No DETRAN consta a seguinte pendência:

10-Auto: 116200-NIC0822082 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB Local: Curitiba-PR - decorrente da autuação: 116200-X003018272;

Valor: R\$ 208,26;

Data Vencimento: 14/10/2024.

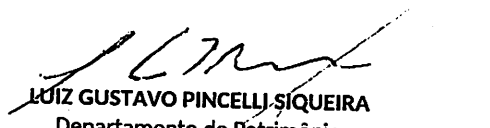
Formulário - parte integrante deste.

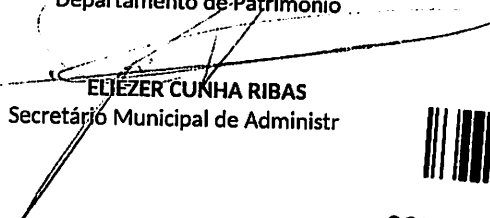
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, deve obrigatoriamente fazer parte do processo de pagamento.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/conductor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade - Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer; informamos que após a liquidação da autuação, **o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.**

Atenção - autuação imposta ao motorista/conductor incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,


LUÍZ GUSTAVO PINELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio


ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO
ELIEZER CUNHA RIBAS
13/09/2024 09:06:19
0154.1023815

Ilma. Senhora
MUNIQUE THIARA ALVES MATTOS
Secretária Municipal de Ação Social
Ortigueira - PR



Proprietário
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Veículo Placa
AYN4577

Marca/Modelo
I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD

Espécie
Especial

Infração
500-20 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica
Art 257 do CTB

Data/Hora da Infração
06/08/2024 02:26 H

Agente
Estadual
Município
Curitiba-PR

Valor (R\$)
260,32
Código Renainf
08029566956

Local
Curitiba-PR

Dados do Auto Gerador

Auto de infração
116200-X003018272

Infração
745-50 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20%

Data/Hora da Infração
07/06/2024 15:28 H

Local
Rodovia: PR445 KM: 58 + 0m Sentido:DECRE

Nº de Pontos
4

Natureza
MEDIA

Agente
6879

Enq. CTB
Art 218, I do CTB

Município
Londrina-PR

Data Limite para Indicação do Condutor
05/08/2024

Valor Regulamentado
80

Valor Medido
88

Valor Considerado
81

Unidade

Km/h

Identificação do Equipamento
Radar TC010542

Notifico a autuação por inobservância ao contido no §7º do Art. 257 do CTB, com fundamento no §8º do mesmo artigo, considerando que não consta indicação de condutor no prazo prescrito quando da notificação da infração de trânsito descrita acima no campo Dados do Auto Gerador. V.Sª dispõe até a data de 14/10/2024 para oferecer defesa da autuação perante a(o) DER/PR.

DIRETOR GERAL DO DER/PR

Endereço para Defesa da Autuação:

AV. IGUAÇU, 340-A EM CURITIBA OU REGIONAIS, DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS